

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 04 AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 001/2016 - TJMA

PERMISSIONÁRIA: SICREDCOOMAMP – COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS MEMBROS DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DAS CARREIRAS JURÍDICAS E DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS EM SÃO LUÍS/MA E MUNICÍPIOS CIRCUNVIZINHOS) (CNPJ: 05.288.790/0001-76) (PROCESSO Nº 34.364/2016)

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio “Clóvis Bevilácqua”, CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente, Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 257.545.483-20, portador do RG nº 926.136 SSP/MA, doravante denominado CONTRATANTE, celebra o presente Termo de Apostilamento, com fundamento no art. 40, XI, e art. 55, III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observando-se o contido no Processo Administrativo nº 34.364/2016 - TJMA e mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto o **REAJUSTE** do valor do Termo de Permissão de Uso nº 001/2016 – TJ/MA, atualizado pelo Índice **IGPM**, conforme **DESPACHO-COCON - 21292023** e tabelas a seguir:

VALOR DA CONCESSÃO	R\$ 3.452,23
IGPM SET/2023 (12 MESES)	-5,9567%
VALOR DO REAJUSTE	(R\$ 205,64)
VALOR REAJUSTADO (MENSAL)	R\$ 3.246,59
VALOR REAJUSTADO (ANUAL)	R\$ 38.959,08

Taxa de Utilização de Energia	R\$ 527,10
IGPM SET/2023 (12 MESES)	-5,9567%
VALOR DO REAJUSTE	(R\$ 31,40)
VALOR REAJUSTADO (MENSAL)	R\$ 495,70
VALOR REAJUSTADO (ANUAL)	R\$ 5.948,40

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

2.1. Os valores totais mensais a serem renovados são de **R\$ 3.246,59** (Três mil duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos) e **R\$ 495,70**

(quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta centavos), para concessão e taxa de utilização de energia, respectivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Termo de Apostilamento decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, exarada na **DECISÃO-GP - 94542023** e encontra amparo legal no art. 40, XI, e art. 55, III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão
[ASSINADO ELETRONICAMENTE]